****

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO No 186/2014-CONSEPE, 16 de setembro de 2014.**

Dispõe sobre normas para avaliação de Pessoal Docente do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, com vistas à concessão de Progressão e Promoção Funcional.

 A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, incisos II e XXIII do Estatuto da UFRN, combinado com os artigos 8o, 9o, 10, 11, 12, 13 e 14, todos da Portaria Ministerial no 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação,

 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1o, 3o, 4o, 7o e 10, todos da Portaria Ministerial no 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro de Estado da Educação;

 CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica no 1/2013 - SESu/SETEC/SAA/MEC, de 25 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no item II, do artigo 4o da Portaria Ministerial no 18, de 10 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado da Educação;

 CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 1o e os artigos 14, 15, 26 e 34, da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1o e 2o, §§ 2o, 3o e 4o do artigo 6o, todos do [Decreto no 7.806, de 17 de setembro de 2012](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.806-2012?OpenDocument);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 105 a 121 da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008;

 CONSIDERANDO que a harmonização das Normas de Progressão e Promoção Funcional de Docentes há que se adotar modelo de avaliação que assegure coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes aos ocupantes da carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica - EBTT;

 CONSIDERANDO que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, visando a obter o máximo de coerência em sua aplicação, e;

 CONSIDERANDO, ainda o que consta do processo no 23077.053078/2014 - 42,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Aprovar as normas constantes desta Resolução e seus anexos, que disciplinam o processo de Avaliação de Desempenho para fins de promoção e progressão na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2o** A carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é estruturada nos termos da Lei no 12.772/2012 e com as seguintes classes:

I - classe DI, com níveis de vencimento 1 e 2;

II **-** classe DII, com níveis de vencimento 1 e 2;

III - classe DIII, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4;

IV **- c**lasse DIV, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4;

V **-** classe Titular, com nível de vencimento único.

**Art. 3o** O desenvolvimento na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante promoção e progressão.

**Art. 4o** Os cursos de Mestrado e Doutorado, para os fins previstos nessa Resolução, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

**TÍTULO II**

**DO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

**Art. 5o** A promoção ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, ressalvada a possibilidade de aceleração da promoção para os docentes aprovados em todas as etapas de estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos requisitos de titulação especificados no artigo 31 desta Resolução.

**Art. 6o** A progressão ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível.

**Art. 7o** A solicitação poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a não trazer prejuízo na contagem da progressão ou promoção.

**Parágrafo único.** O sistema SIGRH, por meio de mecanismo de controle temporal, alertará o docente e a direção da sua Unidade de lotação sobre o prazo de cumprimento do interstício, por meio de mensagens para os endereços eletrônicos cadastrados no mesmo.

**Art. 8o** Na contagem do interstício para fins de promoção e progressão tratada nesta Resolução serão descontados os dias correspondentes:

I - às faltas não justificadas;

II - à suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III - ao período excedente a 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho ou doença especificada em lei;

IV - à licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;

V - à licença para tratar de interesses particulares;

VI - ao cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;

VII - ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VIII - a qualquer afastamento não remunerado;

IX - à cessão a órgãos públicos, ressalvados os casos em que ocorrerem para órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente.

§ 1o Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença gestante ou adotante, durante o interstício, é assegurada proporcionalização do número de pontos exigidos para progressão e promoção na carreira.

§ 2o O servidor afastado para estágio pós-doutoral, para Pós-Graduação *stricto sensu* ou para capacitação terá assegurada contagem do interstício para fins de progressão e promoção.

**Art. 9o** A apuração dos dias a serem descontados do interstício será efetuada pela Diretoria de Administração de Pessoal, por meio do sistema SIGRH.

**TÍTULO III**

**DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

**Art. 10.** Entende-se por promoção a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

**Art. 11.** A promoção ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;

II - aprovação em Avaliação de Desempenho, cujos critérios são definidos nesta Resolução;

III - possuir título de Doutor quando a promoção for à classe Titular;

IV - aprovação em Memorial ou Tese Acadêmica Inédita quando a promoção for à classe Titular.

**Parágrafo único**. O desempenho acadêmico será avaliado pela Comissão de Avaliação de cada Unidade de Ensino ou Unidade Acadêmica Especializada para os trâmites envolvendo as classes DI, DII, DIII, DIV e Titular, devendo o processo, em ambos os casos, depois de aprovado pelas respectivas comissões, ser encaminhado à CPPD.

**Art. 12.** Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

**Art. 13.** A progressão na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá, independente da classe, quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em Avaliação de Desempenho, cujos critérios são definidos em função da Classe.

**Art. 14.** O processo de Avaliação de Desempenho para efeitos de progressão e promoção levará em consideração a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho expressos em seu desempenho acadêmico.

**Parágrafo único**. Os elementos de que trata o *caput* deste artigo serão atestados e contabilizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - relatório individual docente, relacionando todas as suas atividades acadêmicas, comprovadamente registradas e realizadas durante o interstício será contabilizado conforme o Anexo I desta Resolução;

II - declaração de assiduidade emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; e

III - desempenho didático do docente aferido pelo discente, cujo instrumento deve ser desenvolvido no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

**Art. 15.** O instrumento referido no inciso III do artigo 14 será testado e consolidado antes de sua aprovação definitiva.

§ 1o No período em que o instrumento estiver sendo elaborado e testado o desempenho acadêmico do docente será avaliado somente através do relatório individual docente (Art. 14, I).

§ 2o Os docentes que ministrarem aulas exclusivamente para a educação infantil e anos iniciais, estarão dispensados do instrumento referido no inciso III do artigo 14 até que seja construído o instrumento de avaliação adequado num período de no máximo 24 meses da publicação desta Resolução.

**Art. 16.** A contagem de pontos para o relatório individual docente é vinculada à Avaliação do Desempenho do docente durante o interstício, a partir de sua última promoção ou progressão, ou no caso da primeira avaliação, desde o seu ingresso na instituição.

§ 1o O docente que obtiver uma média igual ou superior a 7 (sete) pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), resultante das avaliações semestrais pelo discente, terá a pontuação igual à média obtida.

§ 2o Caso a Avaliação do Desempenho Acadêmico seja julgada insuficiente para a solicitação pretendida, o docente poderá protocolar novo requerimento quando atingida a pontuação necessária para a progressão ou promoção.

§ 3o O docente que requerer progressão ou promoção com o interstício maior que 24 (vinte e quatro) meses poderá escolher os 04 (quatro) semestres, consecutivos ou não, que comporão o período a ser avaliado.

**Art. 17.** Para fins de progressão ou promoção, deverá ser observada em todas as classes integrantes da carreira a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos por semestre no ensino do EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação (Anexo I - Grupo 1 - Ensino).

**Parágrafo único.** Os servidores que estiverem exercendo os cargos/funções administrativos, desde que legalmente dispensados das atividades de ensino, e aqueles afastados para estágio pós-doutoral ou para Pós-Graduação *stricto sensu*, estão desobrigados a cumprir o disposto no *caput* no período referente à vigência do cargo e/ou afastamento, conforme art. 4o, do Anexo I da Resolução no 250/2009-CONSEPE, art. 19, § 1o da Lei no 8.112/90 e art. 3o do Decreto no 2.668/98.

**CAPÍTULO I**

**DA PROGRESSÃO NA CLASSE DI**

**Art. 18.** A Avaliação de Desempenho Acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para a progressão dentro da classe DI, conforme Anexo I, quando atingida, no mínimo, a pontuação média aritmética de 70 (setenta) pontos por semestre - tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicação Exclusiva - dos quais serão exigidos obrigatoriamente 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino do EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução.

**Parágrafo único**. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a pontuação mínima exigida será de 56 (cinquenta e seis) pontos por semestre no ensino do EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação.

**CAPÍTULO II**

**DA PROMOÇÃO À CLASSE DII E DA PROGRESSÃO PARA OS NÍVEIS DE 1 E 2**

**Art. 19.** A Avaliação de Desempenho Acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para a promoção à classe DII bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 80 (oitenta) pontos por semestre - tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicação Exclusiva -, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução.

**Parágrafo único**. Quando o Regime de Trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 64 (sessenta e quatro) pontos por semestre, dos quais será exigida obrigatoriamente a média aritmética de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução.

**CAPÍTULO III**

**DA PROMOÇÃO À CLASSE DIII E DA PROGRESSÃO PARA OS NÍVEIS DE 1 A 4**

**Art. 20.** A Avaliação de Desempenho Acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para promoção à classe DIII bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 90 (noventa) pontos por semestre - tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicação Exclusiva -, dos quais será exigida obrigatoriamente a média aritmética de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução.

**Parágrafo único**. Quando o Regime de Trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 72 (setenta e dois) pontos por semestre, dos quais será exigida obrigatoriamente a média aritmética de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução.

**CAPÍTULO IV**

**DA PROMOÇÃO À CLASSE DIV E DA PROGRESSÃO PARA OS NÍVEIS DE 1 A 4**

**Art. 21.** A Avaliação de Desempenho Acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para promoção à Classe DIV, bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 100 (cem) pontos por semestre - tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicação Exclusiva -, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução, e média mínima de 10 (dez) pontos nos Grupos 2 e/ou 3 do Anexo I desta Resolução (Pesquisa e/ou Extensão).

**Parágrafo único**. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 72 (setenta e dois) pontos por semestre, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução, e média mínima de 5 (cinco) pontos nos Grupos 2 e/ou 3 do Anexo I desta Resolução (Pesquisa e/ou Extensão).

**CAPÍTULO V**

**PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR**

**Art. 22.** A promoção para a classe Titular se dará observando os seguintes requisitos cumulativamente:

I - possuir o título de Doutor;

II - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho; e

III - lograr aprovação de Memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

**Art. 23.** A Avaliação de Desempenho acadêmico a que se refere ao disposto no inciso II do art. 22 será considerada satisfatória para promoção à Classe Titular quando atingir no mínimo a pontuação média aritmética de 110 pontos por semestre de acordo com o Anexo I, sendo:

I - média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução;

II - média mínima de 20 pontos por semestre nos Grupos 2 e/ou 3 do Anexo I desta Resolução (Pesquisa e/ou Extensão).

§ 1o Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 88 (oitenta e oito) pontos, dos quais serão exigidos obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução, e média mínima de 10 (dez) pontos nos Grupos 2 e/ou 3 do Anexo I desta Resolução (Pesquisa e/ou Extensão).

§ 2o A pontuação especificada no *caput* não se aplica à regra transitória especificada no art. 55 desta Resolução.

§ 3o A avaliação a que se refere o *caput* será realizada pela Comissão de Avaliação da Unidade de Ensino ou Unidade Acadêmica Especializada.

**Art. 24.** A apreciação do Memorial ou defesa de Tese Inédita, para acesso à Classe Titular, será realizada por Comissão Especial composta por 4 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFRN.

**Parágrafo único.** Todo membro da Comissão Especial deve ser docente da carreira do EBTT, doutor Titular ou DIV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

**SEÇÃO I**

**DA DEFESA DO MEMORIAL E TESE INÉDITA**

**Art.25.** Para fins de promoção à classe Titular, o docente deverá optar por apresentar defesa do Memorial ou Tese Inédita.

**Art. 26.** O Memorial constará de texto escrito, apresentação e defesa, avaliados de acordo com Anexo II desta Resolução.

**Art. 27.** O Memorial deverá de forma discursiva e circunstanciada, demonstrar excelência e especial distinção nos seguintes aspectos:

I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelo docente, incluindo sua produção científica;

II - descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à sua área de conhecimento;

III - descrição de outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da UFRN.

**Art. 28.** A Tese Inédita constará de texto escrito, apresentação e defesa, sendo avaliada de acordo com o Anexo III desta Resolução.

**Art. 29.** A defesa do Memorial ou a defesa de Tese será realizada em sessão pública seguida de arguição pelos membros da Comissão Especial.

§ 1o A apresentação do Memorial ou a defesa de Tese poderá ser presencial ou por meio de vídeo conferência.

§ 2o A apresentação do Memorial ou a defesa de Tese pelo docente interessado terá a duração máxima de até 1 (uma) hora, sendo o tempo de arguição definido pelo presidente da banca, garantindo a participação de todos os membros.

**Art. 30.** A Comissão Especial deve se manifestar pela aprovação ou não aprovação do Memorial ou da Tese Inédita.

**CAPÍTULO VI**

**DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**

**Art. 31.** Os docentes aprovados no estágio probatório poderão solicitar a aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da classe DI para o nível 1 da classe DII, com a apresentação do título de Especialista;

II - de qualquer nível da classe DI ou DII para o nível 1 da classe DIII, com a apresentação do título de Mestre ou Doutor.

**TÍTULO IV**

**DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS ÀS CLASSES DI, DII, DIII e DIV**

**Art. 32.** O docente será comunicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, via sistema SIGRH, 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 7o desta Resolução.

§ 1o O docente ao ser comunicado deverá acessar o sistema SIGAA para verificar e atualizar, sendo o caso, o Relatório Individual Docente - RID.

§ 2o Finalizada a atualização do RID deverá o docente solicitar, via sistema SIGAA, a realização da Avaliação de Desempenho Acadêmico.

§ 3o A Direção da Unidade de lotação do docente receberá a solicitação especificada no parágrafo anterior e a submeterá à Comissão de Avaliação da respectiva Unidade de Ensino ou Unidade Acadêmica Especializada via sistema SIGAA.

**Art. 33.** O processo de Avaliação de Desempenho, para fins de promoção ou progressão, deverá estar concluído pela Comissão de Avaliação da Unidade de Ensino ou Unidade Acadêmica Especializada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento pela direção da respectiva Unidade de lotação do docente.

**Art. 34.** O processo, depois de analisado pela Comissão de Avaliação, mediante parecer registrado no sistema SIGAA, será então devolvido à Unidade de lotação do docente para o encaminhamento pela direção à CPPD e para ciência à plenária da Unidade de Ensino.

§ 1o Sendo o parecer favorável, a CPPD enviará o processo à PROGESP para a publicação da respectiva portaria de promoção e/ou progressão em Boletim de Serviço.

§ 2o Sendo desfavorável o parecer, a CPPD dará ciência ao docente e à direção da Unidade de lotação.

§ 3o Em caso de não obtenção dos pontos necessários para a promoção ou progressão funcional, fica assegurada a reabertura do pedido nos termos do art. 16, § 2o, desta Resolução.

**Art. 35.** A Portaria a que se refere o § 1o do art. 34 terá os seus efeitos considerados:

I - a partir do interstício, quando solicitada até a data de integralização; e

II - a partir da solicitação, quando requerida após a data de integralização.

**CAPÍTULO II**

**DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO RELATIVO À CLASSE TITULAR**

**Art. 36.** O docente será comunicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, via sistema SIGRH, 60 (sessenta) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 7o desta Resolução.

§ 1o O docente ao ser comunicado deverá acessar o sistema SIGAA para verificar e atualizar, sendo o caso, o Relatório Individual Docente - RID.

§ 2o Finalizada a atualização do RID deverá o docente solicitar, via sistema SIGAA, a realização da Avaliação de Desempenho Acadêmico.

§ 3o A direção da Unidade de lotação do docente receberá a solicitação especificada no parágrafo anterior e a submeterá à Comissão de Avaliação da Unidade de Ensino ou Unidade Acadêmica Especializada.

§ 4o Sendo o resultado da Avaliação de Desempenho favorável, caberá à direção da Unidade de lotação do docente submeter à Comissão Especial a avaliação do Memorial ou defesa de Tese Acadêmica Inédita.

**Art. 37.** O processo de Avaliação de Desempenho, para fins de promoção ou progressão, deverá estar concluído pela Comissão de Avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento pela direção da respectiva Unidade de lotação do docente.

**Art. 38.** O processo, depois de analisado pela Comissão Especial, mediante parecer registrado no sistema SIGAA, será então devolvido à Unidade de lotação do docente para o encaminhamento pela chefia.

§ 1o A chefia dará ciência à plenária e remeterá o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD que o analisará e emitirá um parecer conclusivo acerca do deferimento ou indeferimento da promoção.

§ 2o Sendo o parecer favorável, a CPPD enviará à PROGESP para a publicação da respectiva Portaria de promoção em Boletim de Serviço.

§ 3o Sendo desfavorável o parecer, a CPPD dará ciência ao docente e a direção da Unidade de lotação.

§ 4o Em caso de não obtenção dos pontos necessários para a promoção, fica assegurada a reabertura do pedido nos termos do art. 16, § 2o desta Resolução.

**Art. 39.** A Portaria a que se refere o § 2o do art. 38 terá os seus efeitos considerados:

I - a partir do interstício, quando solicitada até a data de integralização; e

II - a partir da solicitação, quando requerida após a data de integralização.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DEAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS**

**Art. 40.** A Comissão de Avaliação de Desempenho será estabelecida para fins de Avaliação de Desempenho docente relativa à promoção e progressão funcional envolvendo as classes DI, DII, DIII, DIV e Titular.

**Art. 41.** A Comissão será constituída por no mínimo 10 (dez) membros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, designada por portaria do Diretor da Unidade de Ensino ou Unidade Acadêmica Especializada.

**Parágrafo único**. O mandato dos membros desta Comissão terá duração de dois anos, podendo haver recondução.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

**Art. 42.** A Comissão Especial de Avaliação será uma comissão temporária estabelecida para fins de avaliação do Memorial ou Tese de promoção à Classe Titular.

**Art. 43.** A Comissão será constituída por no mínimo 4 (quatro) membros titulares (sendo 3 externos), e dois suplentes (sendo 1 externo), indicada pelo Diretor da Unidade de Ensino ou Unidade Acadêmica Especializada e designada pelo Reitor, e deverá ser composta por professor Doutor titular ou DIV nível 4, da mesma área de conhecimento do candidato, ou excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

**TÍTULO V**

**DOS RECURSOS**

**Art. 44.** Os recursos serão apresentados conforme disposições do Regimento Geral da Universidade.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1 de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, no interstício de 18 (dezoito) meses.

**Art. 46.** Os docentes integrantes da Carreira do EBTT, que no período de 1 de julho de 2008 a 28 de fevereiro de 2013, que atendia aos critérios para promoção para as classes DII - Nível 1 ou DIII - Nível 1, deverão atender aos seguintes requisitos concomitantemente:

I - deverão estar posicionados no último nível das classes DI - Nível 4 ou DII - Nível 4, há pelo menos 18 meses;

II - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho, relacionando todas as suas atividades acadêmicas, comprovadamente registradas e realizadas durante o interstício conforme consta no Anexo I desta Resolução.

**Art. 47.** A Avaliação de Desempenho Docente de que trata o inciso II do artigo 11, desta Resolução será feita exclusivamente por docentes da carreira do EBTT, integrantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, que será constituída por ato do Magnífico Reitor da UFRN, sendo assegurada a representação de 02 (dois) docentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente das respectivas Unidades de Ensino e Unidades Acadêmicas Especializadas, eleitos pelos seus pares, conforme art. 26 da Lei no 12.772/2012.

**Art. 48.** Excepcionalmente, até que seja implantado no sistema SIGAA, o módulo do docente da carreira do EBTT requerer a progressão ou promoção, para as classes DI a DIV, o docente deverá requerer junto a secretaria administrativa da sua Unidade de lotação apresentando a comprovação de suas atividades acadêmicas. Em seguida o trâmite do processo seguirá o que constam no § 3o do artigo 33 e os artigos 34 a 36, desta Resolução.

**Art. 49.** Excepcionalmente, até que seja implantado no sistema SIGAA, a possibilidade do docente da carreira do EBTT requerer a promoção, para a classe Titular, o docente deverá requerer junto a secretaria administrativa de sua Unidade de lotação apresentando a comprovação de suas atividades acadêmicas. Em seguida o trâmite do processo seguirá o que constam § 3o do artigo 37 e os artigos 38 a 40, desta Resolução.

**Art. 50.** As instâncias envolvidas no processo de promoção e progressão funcional da Carreira do EBTT da UFRN poderão, em qualquer tempo, solicitar ao docente os documentos comprobatórios constantes no RID.

**Art. 51.** Os pedidos de progressão e promoção de docentes cujos interstícios tenham sido integralizados até a data de publicação da presente Resolução, serão analisados com base na legislação anterior à vigência da Lei no 12.772, de 28/12/2012, devendo o servidor protocolizar o seu pedido até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma.

**Parágrafo único.** Na análise dos processos observar-se-á o cumprimento, pelo docente interessado, do correspondente interstício nos termos das Resoluções no 240/1993-CONSEPE e no 101/2006-CONSEPE.

**Art. 52.** As promoções, bem como os seus efeitos financeiros serão considerados a partir de 01/03/2013 para o docente que estava, em 28/02/2013, há pelo menos 18 meses no nível 4 das classes DI ou DII e que solicitar a promoção para as classes DII ou DIII até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 53.** As promoções e progressões, bem como os seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente que integralizou o período até a publicação desta Resolução e cuja solicitação seja protocolada até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma.

**Art. 54.** As promoções, bem como os seus efeitos financeiros serão considerados a partir de 01/03/2013 para o docente que estava, em 28/02/2013, há pelo menos 18 meses no nível 4 da classe DIV e que solicitar a promoção para a classe Titular até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma.

**Parágrafo único**. O docente que integralizou o interstício para a promoção no período de 01/03/2013 até a data de publicação desta Resolução, e que requerê-la no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta norma, terá assegurado os efeitos financeiros retroativos à data da integralização.

**Art. 55.** O docente que até a data de publicação desta Resolução se encontrar posicionado na Classe DIV, nível 4, ou que já tenha preenchido os requisitos para o seu posicionamento nesse nível, terá a Avaliação de Desempenho Acadêmico considerada satisfatória para promoção à Classe Titular quando atingir no mínimo a pontuação média total de 110 pontos por semestre, - tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicação Exclusiva -, de acordo com o Anexo I, dos quais serão exigidos obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme o artigo17 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 88 (oitenta e oito) pontos, dos quais será exigida obrigatoriamente a média mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 17 desta Resolução.

**Art. 56.** O docente que na data de publicação desta Resolução já tenha iniciado a contagem do interstício para progressão ou promoção às Classes DII, DIII e DIV, poderá optar pela aplicação das regras anteriores, nos termos da Lei no 11.784/2008, e das Resoluções no 240/1993-CONSEPE e no 101/2006-CONSEPE, ou pela Resolução atual.

**Parágrafo único.** O direito de opção aplica-se exclusivamente para o interstício da progressão ou promoção em curso, sendo vedada a sua utilização nas progressões ou promoções seguintes.

**Art. 57**. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em 1 de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata o artigo 31 desta Resolução, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

**Art. 58.** As instâncias envolvidas no processo de promoção e progressão funcional da Carreira do EBTT da UFRN poderão, em qualquer tempo, solicitar ao docente os documentos comprobatórios constantes no RID.

**Art. 59.** Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente e da direção da Unidade que as apresentar, estando estes sujeitos, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

**Art. 60.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções no 240/93-CONSEPE, de 14 de dezembro de 1993, no 101/2006-CONSEPE, de 29 de agosto de 2006, e as demais disposições em contrário, ressalvadas as disposições transitórias previstas nesta norma.

**Art. 61.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Reitoria, em Natal, 16 de setembro de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz

**REITORA**

**Anexo I da Resolução no 186/2014-CONSEPE, de 16 de setembro de 2014**.

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES**

**Grupo 1 - Ensino**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Item** | **Pontos** | **A cada** | **Pontuação Máxima por Semestre** |
| 1.1 | Aulas em cursos de EBTTEnsino nos diversos níveis e modalidades da Educação Básica, Técnica e Tecnológica | 7 | 15 horas | - |
| 1.2 | Aulas em cursos de Graduação | 7 | 15 horas |  |
| 1.3 | Aulas em cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFRN | 7 | 15 horas |  |
| 1.4 | Adicional de pontos para turmas acima de 90 alunos matriculados no Ensino Superior e 60 alunos matriculados no Ensino Médio e Técnico, divididos entre os professores da turma de forma proporcional à carga horária do docente | 8 | turma |  |
| 1.5 | Aulas em cursos de Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento da UFRN | 5 | 15 horas | 20/interstício |
| 1.6 | Orientação de Estágios Supervisionados não registrados como componentes curriculares que computam carga horária de aulas | 2 | aluno/semestre | 20 |
| 1.7 | Orientação acadêmica de alunos de Graduação (Regulamento de Graduação) | 0,5 | aluno/semestre | 20 |
| 1.8 | Participação em estágio em docência assistida realizado em estabelecimento de ensino superior, durante curso de Pós-Graduação stricto sensu devidamente validado pela instituição de ensino | 2 | aluno/semestre | 20 |
| 1.9 | Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional na condição de coordenador | 24 | Projeto | - |
| 1.10 | Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional na condição de membro | 12 | Projeto | - |
| 1.11 | Orientação de aluno em Trabalho de Conclusão de Curso de EBTT ou Graduação da UFRN | 1 | Aluno/mês |  |
| 1.12 | Orientação de alunos da Graduação em atividades de Estágio Supervisionado na Unidade de ensino | 2 | Aluno/semestre |  |
| 1.13 | Orientação de Monitoria em cursos EBTT ou Graduação na UFRN | 1 | Aluno/mês | 30 |
| 1.14 | Orientação e/ou coordenação de recital de conclusão de curso | 1 | Aluno/mês |  |
| 1.15 | Orientação de iniciação científica na UFRN | 1 | Aluno/mês | 30 |
| 1.16 | Orientação de alunos em atividades de apoio pedagógico | 1 | Aluno/mês |  |
| 1.17 | Orientação de alunos do EBTT/Graduação em atividades de práticas integradas, bolsista de apoio pedagógico e/ou estágio supervisionado individual ou em grupo | 1 | Aluno/mês |  |
| 1.18 | Orientação de aluno de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento da UFRN | 1 | Aluno/mês | 20/interstício |
| 1.19 | Orientação de aluno de curso de Mestrado da UFRN  | 2 | Aluno/mês |  |
| 1.20 | Orientação de aluno de curso de Doutorado da UFRN  | 3 | Aluno/mês |  |
| 1.21 | Supervisão de estágio de Pós-Doutorado ou Doutorado sanduiche (exceto caso o supervisor seja co-orientador) realizado na UFRN | 2 | Supervisio-nado/mês |  |
| 1.22 | Co-orientação de aluno de curso de Mestrado da UFRN  | 1 | Aluno/mês |  |
| 1.23 | Co-orientação de aluno de curso de Doutorado da UFRN  | 1,5 | Aluno/mês |  |
| 1.24 | Acompanhamento pedagógico ao aluno público alvo da educação especial | 2 | Aluno/mês |  |

**Grupo 2 - Pesquisa**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Item** | **Pontos** | **A cada** | **Pontuação Máxima por semestre** |
| 2.1 | Trabalho de conclusão de curso, concluído por orientado, no EBTT ou Graduação na UFRN | 3 | Aluno | - |
| 2.2 | Trabalho de conclusão de curso, concluído por orientado, na Especialização e Aperfeiçoamento na UFRN | 3 | Aluno | 12/interstício |
| 2.3 | Projeto de monitoria na UFRN com relatório concluído na UFRN | 5 | Projeto |  |
| 2.4 | Dissertação de Mestrado, concluída por orientado, na UFRN  | 5 | Aluno | - |
| 2.5 | Trabalho final de Mestrado profissional concluído por orientado na UFRN  | 5 | Aluno |  |
| 2.6 | Tese de Doutorado, concluída por orientado, na UFRN  | 10 | Aluno |  |
| 2.7 | Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como *Qualis* A- Se o periódico for classificado em mais de uma área, considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção | 50 | Artigo |  |
| 2.8 | Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como *Qualis* B -Se o periódico for classificado em mais de uma área, considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção | 30 | Artigo |  |
| 2.9 | Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como *Qualis* C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção | 15 | Artigo | 15/interstício |
| 2.10 | Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional | 10 | Trabalho |  |
| 2.11 | Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional | 7 | Trabalho |  |
| 2.12 | Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local | 4 | Trabalho |  |
| 2.13 | Carta Patente | 150 | Carta |  |
| 2.14 | Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial  | 50 | Livro |  |
| 2.15 | Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial  | 25 | Capítulo | 2 por livro |
| 2.16 | Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial  | 20 | Livro |  |
| 2.17 | Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial  | 5 | Capítulo | 20 |
| 2.18 | Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial  | 5 | Artigo | 20 |
| 2.19 | Prefácio, Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos | 8 | Prefácio  |  |
| 2.20 | Posfácio de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos | 3 | posfácio |  |
| 2.21 | Edição de livro em Editora com ISBN e Conselho Editorial  | 10 | Livro |  |
| 2.22 | Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial. | 10 | Livro |  |
| 2.23 | Organizador de livro didático ou instrucional | 8 | Livro |  |
| 2.24 | Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas | 8 | Publicação |  |
| 2.25 | Registro de software | 8 | Registro |  |
| 2.26 | Produção de obras artísticas classificadas como Qualis A compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção | 50 | Produção |  |
| 2.27 | Produção de obras artísticas classificadas como Qualis B compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção | 30 | Produção |  |
| 2.28 | Produção de obras artísticas classificadas como Qualis C ou sem qualificação pelo Qualis compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música (regente ou solista de concerto ou recital, composição ou arranjo), do teatro, do cinema (animação, documentários ou filmes), da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção | 15 | Produção | 15/ interstício |
| 2.29 | Apresentação de trabalho em evento científico internacional. | 5 | Trabalho | 10/interstício |
| 2.30 | Apresentação de trabalho em evento científico nacional | 4 | Trabalho | 8/interstício |
| 2.31 | Apresentação de trabalho em evento científico regional ou local | 3 | Trabalho | 6/interstício |
| 2.32 | Produção de relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvida em sala de aula | 2 | Material didático | 4/semestre |
| 2.33 | Participação em CD/DVD ou outras mídias musicais | 1 | Por cada faixa | 5/interstício |
| 2.34 | Gravação em CD/DVD ou outras mídias (como artista principal ou regente) | 8 | Por CD/DVD  | 8/interstício |
| 2.35 | Direção e espetáculo de dança ou música apresentada ao público | 10 | Por evento | 10/interstício |
| 2.36 | Projeto de Pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN (como coordenador) ou Agências de Fomento e/ou Órgãos de Governo. | 2 | mês |  |
| 2.37 | Projeto de Pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN (como colaborador) ou Agências de Fomento e/ou Órgãos de Governo | 1 | mês |  |
| 2.38 | Pedido de exame de patente com opinião preliminar (busca de anterioridade) pelos NITs (Núcleos de Inovação Tecnológica) de instituições públicas ou pelo INPI | 50 | Pedido | 100/interstício |
| 2.39 | Editor de periódicos científicos e culturais classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção | 12 | Volume |  |
| 2.40 | Editor de periódicos científicos e culturais classificadas como Qualis B no momento da progressão ou promoção | 9 | Volume |  |
| 2.41 | Editor de periódicos científicos e culturais classificado como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção | 4 | Volume |  |
| 2.42 | Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção | 4 | Volume |  |
| 2.43 | Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis B no momento da progressão ou promoção | 2 | Volume |  |
| 2.44 | Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção | 1 | Volume |  |
| 2.55 | Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção | 10 | Artigo |  |
| 2.56 | Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico Qualis classificadas como B no momento da progressão ou promoção | 7 | Artigo |  |
| 2.57 | Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificadas como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão  | 3 | Artigo |  |
| 2.58 | Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de evento internacional | 4 | Evento |  |
| 2.59 | Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de eventos nacional | 3 | Evento |  |
| 2.60 | Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de eventos regional ou local | 2 | Evento |  |
| 2.61 | Consultor/Parecerista “ad hoc” sem anais de eventos | 1 | Evento |  |
| 2.62 | Consultor/Parecerista de eventos científicos da UFRN (CIENTEC, CIC, SID e outros) | 4 | Evento |  |
| 2.63 | Avaliador de eventos científicos da UFRN (CIENTEC, CIC, SID e outros) | 4 | Evento |  |
| 2.64 | Consultoria ad hoc de projeto e bolsas Capes, CNPQ | 10 | Parecer |  |
| 2.65 | Coordenador de Grupo de Pesquisa. | 1 | Mês |  |
| 2.66 | Participante de Grupos de Pesquisa | 0,5 | Mês |  |
| 2.67 | Participação em Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão de Curso/Monografia de Graduação, residência ou Especialização ou aprimoramento em IES. | 4 | Banca |  |
| 2.68 | Participação em Bancas Examinadoras de qualificação de Mestrado em IES | 10 | Banca |  |
| 2.69 | Participação em Bancas Examinadoras de qualificação de Doutorado em IES | 10 | Banca |  |
| 2.70 | Participação em Bancas Examinadoras de defesa de dissertação de Mestrado em IES | 10 | Banca |  |
| 2.71 | Participação em Bancas Examinadoras de defesa de Tese de Doutorado em IES | 10 | Banca |  |
| 2.72 | Consultoria de projeto registrado na PROPESQ | 4 | Parecer |  |
| 2.73 | Relatório final de pesquisa ou projeto integrado aprovado pela instância competente da UFRN (como coordenador) | 5 | Relatório |  |
| 2.74 | Relatório parcial de pesquisa ou projeto integrado, aprovado em instâncias competentes na UFRN (como coordenador) | 2,5 | Relatório |  |

**Grupo 3 – Extensão**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Item** | **Pontos** | **A cada** | **Pontuação Máxima por semestre** |
| 3.1 | Orientação de bolsista de Ação de Extensão | 1 | Projeto/mês | **30** |
| 3.2 | Orientação em Empresa Júnior ou Incubadoras | 1 | Aluno/mês |  |
| 3.3 | Coordenador de Ação Extensão/Programas aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX | 3 | Mês |  |
| 3.4 | Colaborador de Ação Extensão/Programas aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX | 1 | Mês |  |
| 3.5 | Coordenador de Empresa Júnior ou Incubadoras aprovados pela Unidade de Ensino | 2 | Mês |  |
| 3.6 | Coordenador de Ação Extensão/Projetos aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX | 2 | Mês |  |
| 3.7 | Colaborador de Ação Extensão/Projetos aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX | 1 | Mês |  |
| 3.8 | Coordenador de Ação Extensão/Curso aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX | 0,3 | 1 hora |  |
| 3.9 | Colaborador de Ação Extensão/Curso aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX | 0,2 | 1 hora |  |
| 3.10 | Coordenador de Ação Extensão/Evento Internacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX | 15 | Evento |  |
| 3.11 | Colaborador de Ação Extensão/Evento Internacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX | 10 | Evento |  |
| 3.12 | Coordenador de Ação Extensão/Evento Nacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX | 10 | Evento |  |
| 3.13 | Colaborador de Ação Extensão/Evento Nacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX | 5 | Evento |  |
| 3.14 | Coordenador de Ação Extensão/Evento Regional ou Local aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX | 5 | Evento |  |
| 3.15 | Colaborador de Ação Extensão/Evento Regional ou Local aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX | 3 | Evento |  |
| 3.16 | Consultor/avaliador/parecerista de projeto registrado na PROEX | 4 | Parecer |  |
| 3.17 | Atividade de atendimento de pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários, preferencialmente com a presença de alunos. Esta atividade deverá ser devidamente cadastrada, na PROEX, como Prestação de Serviços de Extensão, aprovadas em instâncias competentes na UFRN | 3 | Hora |  |
| 3.18 | Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos internacionais não cadastrados na PROEX | 4 | Evento |  |
| 3.19 | Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos nacionais não cadastrados na PROEX | 3 | Evento |  |
| 3.20 | Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos locais não cadastrados na PROEX | 2 | Evento |  |
| 3.21 | Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na Comissão Organizadora, não cadastrado na PROEX | 10 | Evento |  |
| 3.22 | Participação em eventos científicos ou artístico-culturais nacionais, na Comissão Organizadora não cadastrado na PROEX | 5 | Evento |  |
| 3.23 | Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais, na Comissão Organizadora não cadastrado na PROEX | 3 | Evento |  |
| 3.24 | Participação em visita ou missão Internacional, devidamente autorizada pela instituição para desenvolver atividades acadêmicas | 8 | Missão/Visita |  |
| 3.25 | Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais como conferencista ou expositor convidado | 20 | Evento |  |
| 3.26 | Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista ou expositor convidado | 10 | Evento |  |
| 3.27 | Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais como conferencista ou expositor convidado | 5 | Evento |  |
| 3.28 | Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos internacionais  | 5 | Evento |  |
| 3.29 | Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos nacionais  | 4 | Evento |  |
| 3.30 | Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos regionais ou locais | 3 | Evento |  |
| 3.31 | Relatório final extensão ou projeto integrado aprovado pela instância competente da UFRN (como coordenador) | 5 | Relatório |  |
| 3.32 | Relatório parcial de extensão ou projeto integrado, aprovado em instâncias competentes na UFRN (como coordenador) | 2,5 | Relatório |  |

**Grupo 4 – Institucional**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Item** | **Pontos** | **A cada** | **Pontuação Máxima por semestre** |
| 4.1 | Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de desenvolvimento institucional aprovado pelas instâncias competentes da UFRN como coordenador | 24 | Projeto | Interstício |
| 4.2 | Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de desenvolvimento institucional aprovado pelas instâncias competentes da UFRN como colaborador | 12 | Projeto | Interstício |
| 4.3 | Reitor | 30 | Mês |  |
| 4.4 | Vice-Reitor | 28 | Mês |  |
| 4.5 | Chefe de Gabinete | 16 | Mês |  |
| 4.6 | Assessor do Gabinete do Reitor | 12 | Mês |  |
| 4.7 | Pró-Reitor | 18 | Mês |  |
| 4.8 | Pró-Reitor Adjunto | 16 | Mês |  |
| 4.9 | Assessor Técnico das Pró-Reitorias | 8 | Mês |  |
| 4.10 | Diretor de Centro ou de Unidade Acadêmica Especializada ou de Unidade de Ensino | 20 | Mês |  |
| 4.11 | Vice-Diretor de Centro, Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino | 18 | Mês |  |
| 4.12 | Diretor de Unidade Suplementar  | 14 | Mês |  |
| 4.13 | Vice-Diretor de Unidade Suplementar  | 12 | Mês |  |
| 4.14 | Diretor de Colégio de Aplicação  | 18 | Mês |  |
| 4.15 | Vice Diretor de Colégio de Aplicação | 16 | Mês |  |
| 4.16 | Superintendente de Fundação vinculada à UFRN | 18 | Mês |  |
| 4.17 | Diretor ou Coordenador de instâncias administrativas da UFRN (Administração Superior, Unidade Suplementar ou Fundação vinculada da UFRN) | 10 | Mês |  |
| 4.18 | Chefe de Departamento ou Diretor de Ensino  | 14 | Mês |  |
| 4.19 | Coordenador do Internato de Unidade de Ensino | 5 | Mês |  |
| 4.20 | Coordenador da Unidade de Atendimento ao Educando da Unidade de Ensino | 3 | mês |  |
| 4.21 | Coordenador de pesquisa ou extensão da Unidade de Ensino | 3 | Mês |  |
| 4.22 | Coordenador pedagógico da Unidade de ensino | 3 | Mês |  |
| 4.23 | Coordenador de Curso (EBTT, Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu) | 14 | Mês |  |
| 4.24 | Vice-Coordenador de Curso (EBTT, Graduação ou Pós-Graduação stricto Sensu) | 8 | Mês |  |
| 4.25 | Presidente de Comissão Permanente | 2 | Mês |  |
| 4.26 | Vice-Presidente de Comissão Permanente | 1,6 | Mês |  |
| 4.27 | Coordenador de Estágio Curricular em Curso de EBTT ou Graduação | 0,3 | Mês |  |
| 4.28 | Coordenador de disciplinas ou área de disciplinas  | 0,3 | Mês |  |
| 4.29 | Chefe ou Coordenador de Laboratório (aprovado pelo plenário de Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino ) | 3 | Mês |  |
| 4.30 | Coordenador de Programa Especial de Treinamento (PET) | 2 | Mês |  |
| 4.31 | Assessor Acadêmico-Pedagógico, de Ensino, Pesquisa ou Extensão | 2 | Mês |  |
| 4.32 | Membro titular ou suplente dos Conselhos Superiores e suas Câmaras (CONSUNI, CONSEPE, CONSAD e CONCURA); Núcleo Permanente de Concursos - COMPERVE; Comissão de Acumulação de Cargos; Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional - CPDI; Comissão Própria de Avaliação - CPA; Comitês de Ética e de Pesquisa; Comissões de Avaliação de Promoção e Progressão Docente; e outras de caráter permanente (excluir membro nato) | 2 | Mês |  |
| 4.33 | Membro titular ou suplente eleito de Conselhos de Unidade de Ensino ou Unidades Acadêmicas e suas Câmaras ou Colegiado de Curso. | 1 | Mês |  |
| 4.34 | Participação em Comissão temporária comprovada nomeada pelo Reitor ou Pró-Reitores | 10 | Comissão |  |
| 4.35 | Participação em Comissão temporária comprovada nomeada pelo Diretor de Unidade de Ensino ou Diretor de Unidade Acadêmica Especializada | 8 | Comissão |  |
| 4.36 | Participação em Comissão temporária comprovada nomeada pelo Coordenador ou Diretor de ensino na qualidade de Coordenador  | 6 | Comissão |  |
| 4.37 | Participação nomeada como representante oficial da UFRN, junto a Órgãos de caráter profissional Técnico-Científico, Acadêmico ou Cultural | 1 | Mês |  |
| 4.38 | Participação nomeada junto ao MEC e MCTI | 1 | Mês |  |
| 4.39 | Participação em Comissão de criação de novos cursos, reformulação de projeto pedagógico ou Núcleo Docente Estruturante (NDE) | 2 | Mês |  |
| 4.40 | Participação em Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado IFES ou IES | 15 | Concurso |  |
| 4.41 | Participação em Comissões de Sindicância ou de processos de natureza disciplinar | 30 | Processo |  |
| 4.42 | Atividades de assessoria, consultoria, perícia, treinamento ou outras atividades decorrentes de convênios ou de solicitações específicas desta , ou de outras instituições públicas, privadas ou terceiro setor aprovadas por instância responsável pela contratação do serviço e instâncias competentes na UFRN | 3 | Atividade | 6 |
| 4.43 | Participação em Comissão de seleção de Mestrado e/ou Doutorado e ou Residências  | 6 | Comissão |  |
| 4.44 | Dirigente de sindicato docente ou Representante sindical | 1 | Mês |  |
| 4.45 | Docente em qualificação para Pós-Graduação lato sensu, stricto sensu com autorização institucional. Máximo de 2 semestres para a Especialização, 4 semestres para o Mestrado e 8 semestres para o Doutorado | 70 na Classe DI, 80 na Classe DII, 90 na Classe DIII, 100 na Classe DIV | Semestre |  |
| 4.46 | Docente afastado para Pós-Doutorado com autorização institucional. Máximo de dois semestres | 90 na Classe DIII, 100 na Classe DIV | Semestre |  |
| 4.47 | Defesa de tese de Doutorado do docente | 20 | Defesa |  |
| 4.48 | Defesa de dissertação de Mestrado do docente | 10 | Defesa |  |
| 4.49 | Participação do docente em minicursos, eventos científicos, culturais e desportivos, cursos de atualização, comprovados por certificados e aprovados em instâncias competentes na UFRN | 2 | Participação | 10 |
| 4.50 | Título honorífico internacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados | 15 | Título |  |
| 4.51 | Título honorífico nacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados | 10 | Título |  |
| 4.52 | Título honorífico regional ou local concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados | 5 | Título |  |
| 4.53 | Prêmio internacional de mérito profissional ou acadêmico | 20 | Prêmio |  |
| 4.54 | Prêmio nacional de mérito profissional ou acadêmico | 15 | Prêmio |  |
| 4.55 | Prêmio regional ou local de mérito profissional ou acadêmico | 10 | Prêmio |  |
| 4.56 | Obra cultural ou artística premiada  | 15 | Obra |  |
| 4.57 | Obra cultural ou artística premiada nacional | 10 | Obra |  |
| 4.58 | Obra cultural ou artística premiada regionalmente ou localmente | 7 | Obra |  |
| 4.59 | Bolsista de produtividade (PQ e DTI ) das agências de fomento nacionais ou regionais | 8 | semestre |  |
| 4.60 | Avaliador para autorização, reconhecimento de Cursos ou Instituições | 10 | Parecer |  |
| 4.61 | Avaliação do docente pelo discente desde que a média seja igual ou superior a 7,0 | Média da avaliação semestral |  |  |
| 4.62 | Participação em grupo de planejamento pedagógico (com 75% de frequência por semestre), devidamente comprovado pelo conselho da Unidade correspondente | 1 | mês |  |
| 4.65 | Chefe de Unidade de produção agrária | 4 | mês |  |

|  |
| --- |
| **Observações gerais da tabela de pontuação de atividades:**\*Como Grupos de Pesquisa entende-se como os registrados na PROPESQ e/ou Portal de Grupos do CNPq.  |
| \* Autor e co-autor de artigos são equivalentes. |
| \* Cursos em rede ou multinstitucionais são considerados como da UFRN |
| \* alunos em cotutela são alunos da UFRN |
| \* Publicações são consideradas nas diferentes mídias (digital, impressa etc) |

**Anexo II da Resolução no 186/2014-CONSEPE, de 16 de setembro de 2014.**

|  |
| --- |
| Ficha de Avaliação do Memorial  |
| Identificação |
| Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino |  |
| Nome do docente |  |
| Área |  |
| Parâmetros de Avaliação do Memorial |
| Apresentação  |
| Utiliza adequadamente a língua portuguesa, em sua modalidade padrão, expondo sua apresentação com clareza e objetividade;Explicita a importância de sua formação para a sua atuação profissional;Demonstra a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmico- profissional. |
| Memorial  |
| A escrita deve observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica;O texto deve configurar-se como um relato histórico e reflexivo, acerca das atividades que constituíram a trajetória acadêmico-profissional do docente, relativamente ao desenvolvimento das suas atividades que podem ser de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão.Demonstrar pertinência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmico-profissional e as referências teóricas presentes no texto. |
| Defesa  |
| Objetividade, clareza, precisão e correção no uso da língua;Demonstra coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias;Responde convenientemente às perguntas dos examinadores. |
| Resultado do Memorial |
| ITEM AVALIDO |
| O MEMORIAL: REDAÇÃOJustificativa/Comentários |
| APRESENTAÇÃO DO MEMORIALJustificativa/Comentários |
| DEFESA DO MEMORIALJustificativa/Comentários |
| RESULTADO |
| PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL |
|  |
| ( ) APROVADO ( ) NÃO APROVADO |
| MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL |
| Nome do Presidente  | Assinatura |
| Nome do Examinador  | Assinatura |
| Nome do Examinador  | Assinatura |
| Nome do Examinador | Assinatura |
| Natal, xx de ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014Presidente da Comissão Especial |

**Anexo III da Resolução no 186/2014-CONSEPE, de 16 de setembro de 2014.**

|  |
| --- |
| **Ficha de Avaliação Individual do texto da tese inédita e de sua apresentação** |
| Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino |  |
| **Identificação** |
| Nome do docente |  |
| Área |  |
| Tema da Tese |  |
| Data |  |
| **Parâmetros de Avaliação da Tese Inédita** |
| **Apresentação**  |
| Utiliza adequadamente a língua portuguesa, em sua modalidade padrão, expondo sua apresentação com clareza e objetividade;Explicita a importância de sua formação para a sua atuação profissional;Demonstra a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmico- profissional. |
| **Tese** |
| A escrita deve observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.A tese, inédita, versa sobre um tema de interesse acadêmico e a redação do trabalho deverá contemplar os seguintes elementos: título, justificativa, objetivo,introdução, revisão bibliografia, metodologia, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas.  A avaliação estará focada na originalidade, objetividade e sequência lógica do trabalho. |
| **Defesa**  |
| Objetividade, clareza, precisão e correção no uso da língua.Demonstra coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias.Responde convenientemente às perguntas dos examinadores, demonstrando segurança e conhecimento no uso de termos e conceitos. |
| **Itens de Avaliação da Tese Inédita** |
| REDAÇÃO**Justificativa/Comentários** |
| APRESENTAÇÃO **Justificativa/Comentários** |
| DEFESA**Justificativa/Comentários** |
| **PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL** |
|  |
| **( 5) APROVADO ( ) NÃO APROVADO** |
| **MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL** |
| **Nome do Presidente** | Assinatura |
| **Nome do Examinador** | Assinatura |
| **Nome do Examinador** | Assinatura |
| **Nome do Examinador** | Assinatura |
| Natal, xx de ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.**Presidente da Comissão Especial** |